**ATA REGISTRO DE PREÇO N º 112/2023**

**PROCESSO 117/2023**

# PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa MADECON LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.012.324/0001-80, com sede na Avenida Jacob Lopes de Castro, 560, bairro Nova Era na cidade de Viçosa / MG neste ato representada pelo Sr. Thiago Mussi Pires Leles, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº MG 2253108 e inscrito no CPF nº 125.041.506-36, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 117/2023 Pregão Eletrônico nº 034/2023,** cujo resultado foi homologado na data de 04/08/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/.93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

# Registro de preços para aquisição de Madeiras para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura de Dores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referencia.

# CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

**2.1** – Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nelaadjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

# CLAÚSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para entrega dos produtos em local a ser indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas podendo ser zona urbana ou rural, tendo em vista os atendimentos serem tanto na zona urbana como zona rural.

O prazo especificado no item anterior se justifica, haja vista tratar-se de materiais essenciais, em obediência ao cronograma de trabalho, prazo este adequado conforme TCEMG.

Os pedidos serão fetos de forma parcelada, tendo em vista nao possui local de grande armazenamento;

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso. O material que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

CLAÚSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A aquisição, recebimento, conferencia e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

# CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
2. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal n° 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
3. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
4. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

# CLAÚSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

* 1. - O Valor Total deste contrato é de R$ 403.402,20 (quatrocentos e tres mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Abrev | Marca | Qtde | Valor unitário | Valor Total |
| 1 | ESTACAS DE EUCALIPTO TRATADO 08 A 10CM COM 2,20 METROS | UNI | ECOLESTE | 6000 | 17,40 | 104400,00 |
| 2 | VIGAS DE EUCALIPTO | M³ | NACIONAL | 50 | 1300,00 | 65000,00 |
| 3 | PRANCHAO DE EUCALIPTO | M³ | NACIONAL | 50 | 1300,00 | 65000,00 |
| 4 | TABUA DE EUCALIPTO | M³ | NACIONAL | 30 | 1300,00 | 39000,00 |
| 5 | LINHA DE EUCALIPTO | M³ | NACIONAL | 20 | 1300,11 | 26002,20 |
| 6 | RIPA DE EUCALIPTO | M³ | NACIONAL | 20 | 1300,00 | 26000,00 |
| 7 | RIPAO DE EUCALIPTO | M³ | NACIONAL | 20 | 1300,00 | 26000,00 |
| 8 | CAIBRO DE EUCALIPTO | M³ | NACIONAL | 20 | 1300,00 | 26000,00 |
| 9 | REGUA DE EUCALIPTO | M³ | NACIONAL | 20 | 1300,00 | 26000,00 |

* + 1. - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços prestados/ entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

# CLAÚSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (dose) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

# CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

# CLAÚSULA NONA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

– Advertência escrita;

- Multa:

1. 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;
2. 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
3. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
4. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

* + A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.
  + O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;
  + As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

# CLAÚSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

* 1. - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
  2. - O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
  3. - O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
  4. - O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
  5. - O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
  6. - O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento
  7. - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
  8. - O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.
  9. - O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.11.01.26.782.0710.2085.33.90.30.00

02.12.01.20.122.0052.2087.33.90.30.00

02.16.01.16.482.0125.2118.33.90.32.00

02.16.01.16.482.0125.2119.33.90.30.00

02.10.01.15.122.0052.2074.33.90.30.00

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023 em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

# CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

13. 2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 04 de agosto de 2.023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal MADECON LTDA - ME

Valdir Ribeiro de Barros Thiago Mussi Pires Leles - Representante

TESTEMUNHAS:

1)- CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2)- CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_